



f.03
m/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 18/2014

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 018/2014** que “**Dá nova redação ao art. 4º, inciso V, da Lei 3.082 de 26 de dezembro de 2013 que Autoriza o Município de Guaíba a celebrar parceria com a Empresa FOTON AUMARK DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., para viabilizar o projeto de implantação da sua unidade industrial no Município**”.

A alteração pretendida, tem por objetivo corrigir erro material na edição da legislação em comento, tendo em vista a necessidade premente em conceder redução de ISSQN à empresa FOTON AUMARK.

Oportuno esclarecer que esta municipalidade há muitos anos vem oportunizando inúmeras isenções e até pequenas reduções legais e constitucionais, como atrativo às empresas e a seus investidores,

É de bom alvitre mencionar, que a instalação de uma empresa do porte como o da EMPRESA FOTON, significa trazer progresso e desenvolvimento ao Município, vez que a geração ou atração de novas empresas e distribuição de atividades econômicas nos municípios de sua região, aumentam de forma considerável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Insta mencionar, ainda, que nesta parceria os interesses do Município de Guaíba são convergentes, motivo pelo qual todas as disposições constantes do Projeto de Lei, devem considerar tal situação.

Portanto, sobrevindo a aprovação, as partes, dentro de suas disponibilidades, e imbuídas do espírito de parceria, concentrarão esforços para que o escopo da união seja alcançado, beneficiando, assim, todos os envolvidos no empreendimento.

Dessarte, o presente projeto atende aos Princípios da Legalidade, Interesse Público, Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, os quais devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de novembro de 2013.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

J. O. M.





f.05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Dá nova redação ao art. 4º, inciso V, da Lei nº 3.082, de 26 de dezembro de 2013, que autoriza o Município de Guaíba a celebrar parceria com a Empresa FOTON AUMARK DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., para viabilizar o projeto de implantação da sua unidade industrial no Município

Art. 1º Altera o art. 4º, inciso V da Lei nº 3.082 de 26 de dezembro de 2013, que Autoriza o Município de Guaíba a celebrar parceria com a Empresa FOTON AUMARK DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., para viabilizar o projeto de implantação da sua unidade industrial no Município, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Para a concretização da parceria autorizada por esta Lei e em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 2.664/2010, são responsabilidades do Município de Guaíba:

{...}

V – conceder isenção de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, à alíquota mínima (2,0 %)a, incidente sobre as atividades de construção civil, desde que seja utilizado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da mão de obra local, se houver disponibilidade e custos competitivos;”

N.R.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 018/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001844 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AEB2F24B6CF33AE92D61A4D51D0E0B73

